

Ponto Dez

Proposta do sr. vereador com a área dos eventos para aprovação de Normas de Funcionamento da Feira de Antiguidades e Velharias.

Seguidamente foi presente proposta do sr. vereador com a área dos eventos do seguinte teor:

“PROPOSTA:

Considerando que as antiguidades e as velharias são valores representativos de identidades que se vão afirmando ao longo dos tempos e cuja perpetuação se deseja eterna;

Considerando que a Feira de Antiguidades e Velharias proporciona o testemunho de vivências passadas, associando-se a uma componente lúdica relevante;

Considerando que a Feira de Antiguidades e Velharias apresenta características únicas que importa preservar e que desperta a curiosidades de potenciais visitantes.

Em face do exposto, **PROPÕE-SE:**

- Que a câmara municipal delibere aprovar as Normas de Funcionamento da Feira de Antiguidades e Velharias, em anexo à presente proposta, fazendo dela parte integrante.

Póvoa de Lanhoso, 20 de junho de 2022.

O Vereador com a área dos eventos,

Alberto Ricardo Teixeira Alves, sr.”

DELIBERAÇÃO: APROVADO POR UNANIMIDADE.

FEIRA DE ANTIGUIDADES E VELHARIAS

Normas de Funcionamento

Artigo 1.º

Âmbito

As presentes normas aplicam-se ao funcionamento da Feira de Antiguidades e Velharias realizada na Póvoa de Lanhoso.

Artigo 2.º

Objetivo

1. A Feira de Antiguidades e Velharias, doravante designada por Feira, tem por finalidade promover a venda, compra e troca de Antiguidades, Velharias, Artesanato, entre outros, tais como, produtos usados vestuário e calçado, artesanato.
2. Não se autoriza a exposição, troca e venda de alimentos, de animais, bem como outro tipo de produtos que não se revelem adequados ao âmbito e ao objetivo da Feira.

Artigo 2.º

Localização, Periodicidade

1. A Feira realizar-se-á, por norma, na Praça Engenheiro Armando Rodrigues, nas áreas delimitadas para o efeito, quando estejam condições climáticas adversas, a Feira realizar-se-á no Pavilhão 25 de Abril, acuteladas todas as implicações decorrentes da inerente alteração.
2. A Feira realizar-se-á, por norma, a cada 4.º sábado, de cada mês, podendo, determinar-se a sua realização extraordinária, através de uma edição especial, a qual estará sujeita a especificações próprias.
3. O horário de funcionamento da Feira será das 8h00 às 18h00.
4. O espaço de cada módulo cedido é de 12 m², sendo 4 m de frente e 3 m de profundidade, sempre adaptáveis à morfologia da área disponível.
5. Os espaços vão estar previamente marcados e numerados e os quais correspondem, necessariamente, aos locais de exposição/venda autorizados.
6. Os expositores/feirantes ocuparão os espaços que lhe forem atribuídos, por número correspondente.

Artigo 4.º

Expositores/Feirantes

1. Os expositores/feirantes podem ser:
 - a. Fixos quando são prévia e devidamente inscritos;

- b. Ocasionais quando ocupam os lugares que não estão preenchidos no dia da realização da feira.
2. Os expositores/feirantes fixos terão que ser portadores do Cartão do Feirante.
3. Os expositores/feirantes ocasionais têm reservado o direito de se instalarem sem o Cartão referido no número anterior, caso seja verificada a adequabilidade do produto e/ou se tratar de instituições de cariz social e/ou de solidariedade.

Artigo 5.º

Registo

1. A entidade organizadora procederá ao registo dos feirantes que exercem a sua atividade na Feira de Antiguidades e Velharias, responsabilizando-se por comunicar as entidades competentes para o efeito, tudo quanto haja a comunicar, em conformidade com a legislação vigente.
2. Cabe ainda à entidade organizadora, no ato da inscrição dos participantes, cobrar o valor referente à inscrição.

Artigo 6.º

Controlo e Fiscalização

1. Tendo como objetivo a defesa da qualidade da feira e o combate à burla ou falsificação, será criada uma comissão de controlo, constituída por 2 representantes dos feirantes e 1 representante da Câmara Municipal.
2. Compete a esta comissão, zelar pela dignificação e prestígio da Feira tomando as medidas necessárias para garantir estes objetivos, nomeadamente:
 - a. Verificar a adequação dos produtos ao âmbito e ao objetivo da Feira, determinando a retirada daqueles que se revelem inadequados;
 - b. Fazer cessar a participação, de forma definitiva, dos expositores/feirantes que incumpram das presentes normas ou de que alguma forma atentem à normal realização, boa imagem e bom funcionamento da Feira.

Artigo 7.º

Custo de Participação

1. A participação do feirante fixo tem o custo de €5,00 / feira
2. A participação do feirante ocasional tem o custo de 7,50€ / feira
3. Ao feirante fixo é cobrado um valor de emissão de Cartão da Feira, com o custo único de 2,00€

Artigo 8.º

Das obrigações dos feirantes

1. Os expositores/feirantes estão obrigados a cumprir as indicações emanadas pela organização, nomeadamente para o registo e pagamento da participação.
2. Como ocupantes de lugares marcados, devem respeitar os limites da área atribuída
3. Sempre que o expositor/feirante fixo falte 2 vezes sem aviso prévio, perde o direito de ocupar o lugar, sendo este cedido ao primeiro inscrito em lista de espera, podendo, no dia da falta, ser ocupado por expositores/feirantes ocasionais, como previsto nas presentes normas de funcionamento
4. Não é permitida a permanência de viaturas no recinto destinado à Feira, nem nos seus acessos, durante todo o período de funcionamento, com exceção de um período de tolerância de 15 minutos na hora de abertura da Feira.
5. Caso o expositor/feirante fixo não dê entrada na feira até 15 minutos depois da abertura, o seu lugar vaga para expositores/feirantes ocasionais.
6. Os expositores/feirantes são inteiramente responsáveis pela segurança dos seus produtos.
7. Aos expositores/feirantes não é permitido em caso algum o uso ou utilização do espaço verde circundante à área destinada.
8. Não está autorizada a utilização de qualquer instalação ou produção sonora, seja para fins de entretenimento (música) ou promoção.
9. Os feirantes devem zelar pelo asseio e conservação do espaço que lhe seja destinado.
10. Os feirantes ficam obrigados a conhecer e respeitar as presentes normas.

Artigo 9.º

Disposições Finais

As entidades organizadoras serão responsáveis por dirimir as lacunas ou erros de interpretação das presentes normas de funcionamento.

Artigo 10.º

Afixação e entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação pelos meios tidos por convenientes e adequados pelas entidades organizadoras.